AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro
Divisão de Aprovisionamento. DA
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MOVEIS DE VOZ E DADOS, COM POSSIBILIDADE DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, POR 36 MESES

DA/232/2025/32655

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

ÍNDICE

Cláusula 1.º – Objeto do concurso 3
Cláusula 2.º – Entidade adjudicante 3
Cláusula 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Cláusula 4.º – Consulta e fornecimento das peças do procedimento 3
Cláusula 5.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos 3
Cláusula 6.º – Prazo e modo de apresentação da proposta 4
Cláusula 7.º – Documentos que constituem a proposta 4
Cláusula 8.ª – Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas 5
Cláusula 9.ª – Documentos de habilitação 7
Cláusula 10.ª – Caução 7
Cláusula 11.ª – Contratos 7
Cláusula 12.ª – Legislação aplicável 8
Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública 9
Anexo II - Modelo de declaração 10
Anexo III - Modelo de apresentação da proposta 10

Cláusula 1.º – Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a prestação serviços de comunicações moveis de voz e dados, com possibilidade de cedência de equipamentos.
2. O objeto do concurso enquadra-se na classificação CPV 64200000: "Serviços de telecomunicações".

Cláusula 2.º – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, código postal 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505 456 010, com o telefone n.º (351) 21 436 90 00.

Cláusula 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, datada de 10.10.2025 no exercício da sua competência delegada, concedida através da Proposta n.º 374/2024 [alíneas A), 2 e B), 1, i) da sua parte propositiva] da CMA, na sua reunião de 17.07.2024, publicada no Boletim Municipal, separata n.º 18 de 25/07/2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.º – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora em sede de contratação pública: https://community.vortal.biz/sts/Login.
2. O anúncio, o programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se ainda disponíveis na página de Internet da Câmara Municipal da Amadora (*https://www.cm-amadora.pt*).

Cláusula 5.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do concurso, são da competência do júri, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP.

Cláusula 6.º – Prazo e modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora: (https://community.vortal.biz/sts/Login), até às 23 horas e 59 minutos, do 30.º dia de calendário, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cláusula 7.º – Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá conter os seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Anexo III ao presente programa, documento disponibilizado na plataforma em formato Excel, através do qual cada concorrente deverá preencher os seguintes preços sujeitos à concorrência:
      i) O preço mensal por tipologia/perfil de serviço de comunicações;
      ii) O preço unitário, por minuto, a aplicar no consumo extra-plafond;
      iii) A percentagem de desconto a aplicar ao preço de venda ao público (PVP) sem IVA do catálogo do cocontratante vigente no momento da cedência dos equipamentos.
2. Serão excluídas as propostas que revelem omissões quanto ao preenchimento de células do formulário do Anexos III ao presente programa, referentes a atributos da proposta assinaladas no formulário e que não se encontrem pré-preenchidas, bem como as que, encontrando-se preenchidas apresentem atributos diferentes dos fixados no Anexo III ao programa ou que apresentem atributos que violem os parâmetros base mínimos e máximos ali definidos.
3. Os concorrentes podem apresentar o Anexo III em formato Excel ou PDF desde que devidamente assinado. Os concorrentes podem ainda apresentar os atributos da sua proposta em documentos autónomos e diferentes do modelo de declaração em conformidade com o Anexo III, desde que tais documentos contenham todos os atributos da proposta exigidos e respeitem os parâmetros base mínimos e máximos admitidos naquele formulário e neste procedimento.
4. Os cálculos automáticos feitos pelo Anexo III não são vinculativos para o júri do procedimento em caso de erro de cálculo do ficheiro. Nesse caso, prevalece, para todos os efeitos, a aplicação das fórmulas matemáticas adequadas.
5. A proposta deverá ser acompanhada de certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt, bem como de toda a documentação necessária, nomeadamente procuração, que permita comprovar que os

documentos da proposta se encontram assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
9. Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
10. Os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo, no entanto, admissível que o documento solicitado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula ou a eventual documentação a exigir pelo júri nos termos do n.º 2 sejam compostos por documentos em língua estrangeira, sendo admitida a língua inglesa. Neste caso, fica a cargo do concorrente, caso tal lhe seja solicitado pelo júri para efeitos de avaliação da proposta, a apresentação de tradução dos referidos documentos em português.
11. O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias.
12. Não são admitidas propostas variantes.
13. As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 8.ª – Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores:
    a) Fator “preço do serviço móvel” ao qual é atribuída a ponderação de 83%;
    b) Fator “preço de cedência de equipamentos” ao qual é atribuída a ponderação de 15%
    c) Fator “preço extra-plafond” ao qual é atribuída a ponderação de 2%.
2. As ponderações de cada fator, referidas no número anterior, foram atribuídas de acordo com o peso relativo arredondado que cada componente tem na composição do preço base do procedimento.
3. Será adjudicada a proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

$$P_P = 0{,}83\ P_{SM} + 0{,}15\ P_{CE} + 0{,}02\ P_{EP}$$

Em que:
P_P =Pontuação total da proposta
P_{SM} = Pontuação parcial no fator "preço do serviço móvel"
P_{CE} = Pontuação parcial no fator "preço de cedência de equipamentos"
P_{EP} = Pontuação parcial no fator "preço extra-plafond"

O fator "preço do serviço móvel" – (P_{SM}) é pontuado entre 50 e 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{SM} = 50x\left(\frac{Pb-Pa}{Pb} + 1\right)$$

Em que:
P_b = Preço total máximo para o serviço móvel: 267 660,00 €
P_a = Preço total da proposta em análise para o serviço móvel

O fator "preço de cedência de equipamentos" – (P_{CE}) é pontuado entre 50 e 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{CE} = 50x\left(\frac{Da}{Dm} + 1\right)$$

Em que:
D_m = Percentagem de desconto máximo aplicado sobre o PVP do cocontratante em vigor no momento da cedência: 100%
D_a = Percentagem de desconto proposto sobre o PVP do cocontratante em vigor no momento da cedência

O fator "preço extra-plafond" – (P_{E-P}) é pontuado entre 50 e 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{EP} = 50x\left(\frac{Pb-Pa}{Pb} + 1\right)$$

Em que:
P_b = Preço médio máximo para os serviços extra-plafond: 2,00 €
P_a = Preço médio da proposta em análise para os serviços extra-plafond =

$$\frac{\sum_{i=1}^{n} \text{Preços } unitários\ extra-plafond}{n}$$

4. Em caso de empate, prevalece a proposta que apresente uma pontuação maior para os fatores densificadores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
5. Caso se mantenha o empate após aplicação dos critérios indicados nos números anteriores, recorrer-se-á ao sorteio ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 5, alínea c) do CCP, na sua atual redação, nos termos a definir pelo júri através de notificação na plataforma eletrónica.

6. Caso a adjudicação recaia sobre um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Cláusula 9.ª – Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário será exigida, no prazo de **5 dias** a contar da data da notificação da adjudicação, a apresentação dos seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica https://community.vortal.biz/sts/Login:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
   b) Documento comprovativo, emitido pela Repartição de Finanças, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou o respetivo código de acesso;
   c) Documento comprovativo, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como se encontra em situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou o respetivo código de acesso;
   d) Certificados do registo criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, para efeitos do disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
   e) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. É de 3 dias o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

Cláusula 10.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª – Contratos

Será celebrado contrato escrito.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:
I. DEUCP
II. Anexo II ao CCP
III. Anexo III Modelo de apresentação de proposta

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública

[nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º 6, ambos do artigo 57.º do CCP]

Disponibilizado na plataforma

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n. º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

[Disponibilizado em Excel na plataforma]

Anexo III
Modelo de apresentação e avaliação da proposta
Prestação de serviços de comunicações móveis com cedência de equipamentos

Valor total da proposta = [1]+[2]+[3]	**0,00 €**
[1] Serviço móvel*	0,00 €
[2] Cedência de equipamentos**	50 000,00 €
[3] Extra-plafond***	6 000,12 €

Repartição plurianual da proposta	
2026	0,00 €
2027	0,00 €
2028	0,00 €

* Valor total depende dos valores unitários a apresentar na proposta
** Valor total para cedência de equipamentos é fixo e em sede de execução do contrato aplica-se a percentagem de desconto apresentada na proposta
*** Valor total para extra-plafond é fixo e em sede de execução do contrato aplicam-se os valores unitários apresentados na proposta

Legenda:

Células a preencher
Células de preenchimento automático
Células relativas à avaliação da proposta, de preenchimento automático

Pontuação total da proposta PP = 0,83 PSM + 0,15 PCE + 0,02 PEP	**#DIV/0!**

Valores mensais para o serviço móvel de comunicações por tipologia / perfil

Tipo	Perfil	N.º de cartões previstos [1]	N.º máximo de cartões a contratar [2]	Plafond mínimo de comunicações		Valor unitário (€/cartão/mês) (sem IVA) [3]	Valor mensal (€) (sem IVA) [4]=[2]*[3]	Valor (36 meses) (sem IVA) (€) [5]=[4]*36	
				Voz (minutos)/ SMS	Dados (GB)				
1	Alto	11	15	Ilimitado	Ilimitado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
2	Médio	61	75	5000	100	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
3	Normal	141	200	3500	30	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
4	Voz (alarmes/elevadores)	19	100	500	N/A	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
5	Dados BLM	6	25	N/A	Ilimitado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
6	M2M	2	20	N/A	0,5	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
7	Bloqueado à VPN	35	35	N/A	N/A	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
8	Central telefónica	1	1	Ilimitado	N/A	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
						Total Serviço Móvel de Comunicações		0,00 €	Atenção: Este valor deve ser inferior a 267 660,00 €
						Pontuação fator "preço do serviço móvel" PSM = 50x((Pb-Pa)/Pb + 1)		**100,0000**	

Percentagem de desconto proposto sobre o PVP do cocontratante em vigor no momento da cedência	0,00%
Pontuação fator "preço de cedência de equipamentos" PCE = 50x(Da/Dm + 1)	**50,0000**

Valores unitários comunicações extra-plafond

#	Serviço	Unidade	Preço unitário (€/minuto) (sem IVA)
1	**Em território nacional**		
	Voz - Rede móvel efetuada	Minuto	
	Voz - Rede móvel recebida	Minuto	
	Voz - Rede fixa efetuada	Minuto	
	Voz - Rede fixa recebida	Minuto	
	SMS Efetuada	Por SMS	
	SMS recebida	Por SMS	
	MMS efetuadas	Por MMS	
	MMS recebidas	Por MMS	
	Dados móveis de internet	Gigabyte	
2	**Fora de território nacional (Roaming)**		
2.1	**Zona 1/EEE**	Aplica-se tarifário base	
2.2	**Zona 2**		
	Voz - Rede móvel efetuada	Minuto	
	Voz - Rede móvel recebida	Minuto	
	Voz - Rede fixa efetuada	Minuto	
	Voz - Rede fixa recebida	Minuto	
	SMS Efetuada	Por SMS	
	SMS recebida	Por SMS	
	MMS efetuadas	Por MMS	
	MMS recebidas	Por MMS	
	Dados móveis de internet	Gigabyte	
2.3	**Zona 3**		
	Voz - Rede móvel efetuada	Minuto	
	Voz - Rede móvel recebida	Minuto	
	Voz - Rede fixa efetuada	Minuto	
	Voz - Rede fixa recebida	Minuto	
	SMS Efetuada	Por SMS	
	SMS recebida	Por SMS	
	MMS efetuadas	Por MMS	
	MMS recebidas	Por MMS	
	Dados móveis de internet	Gigabyte	
2.4	**Zona 4**		
	Voz - Rede móvel efetuada	Minuto	
	Voz - Rede móvel recebida	Minuto	
	Voz - Rede fixa efetuada	Minuto	
	Voz - Rede fixa recebida	Minuto	
	SMS Efetuada	Por SMS	
	SMS recebida	Por SMS	
	MMS efetuadas	Por MMS	
	MMS recebidas	Por MMS	
	Dados móveis de internet	Gigabyte	
		Média	#DIV/0! Atenção: este valor deve ser inferior a 2,00 €
Pontuação fator "preço extra-plafond" PEP = 50x ((Pb-Pa)/Pb + 1			#DIV/0!

Zona	
1/EEE	Alemanha, Antilhas Francesas (Guadalupe), Antilhas Francesas (Martinica), Antilhas Francesas (St Barthelemy), Antilhas Francesas (St Martin), Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Guiana Francesa, Holanda, Hungria, Ilhas Alands, Ilhas Faroé (Kall), Ilhas Reunião, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mayotte, Mónaco, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, San Marino, Suécia
2	África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Bósnia- Herzegovina, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Costa Rica, EUA, Gronelândia, Guam, Guiné-Bissau, Ilha de Guernsey, Ilha de Jersey, Ilha de Man, Ilhas Faroe (Faroese Telecom), Marrocos (Médi Telecom, Wana), México (Claro, Lusacell, Telefónica Moviles), Moçambique, Moldávia, Nepal (NCELL Spice), Porto Rico (Cingular Genesis), Rep. Dominicana, São Tomé e Principe, Suiça, Timor, Togo, Tunísia (Tunisie Telecom), Turquia, Ucrânia
3	Afeganistão, Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas (Digicel de Curacao e Bonaire e Telcell de Saint Eustatius, Seba, Saint Martin), Arábia Saudita, Argélia, Arménia, Aruba, Austrália (Vodafone Hutchison), Aviões, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Barbados, Bermuda, Bielorrússia, Bolívia, Botswana, Brunei, Burkina Faso, Burundi, Butão, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Dominica, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Ghana, Grenada, Guatemala, Guiana, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Hong Kong, Iémen, Ilhas Caimão, Ilhas Fiji, Ilhas Maurícias, Ilhas Salomão, Ilhas Seychelles, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Indonésia, Irão, Israel, Jamaica, Japão, Jordânia, Kosovo, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Macedónia, Madagáscar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Marrocos (Operador IAM), Mauritânia, México (Digital e Nextel), Montenegro, Montserrat, Namíbia, Nepal (Nepal Telecom), Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Caledónia, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Perú, Polinésia Francesa, Porto Rico (Claro), Qatar, Quénia, Quirguistão, República Centro-Africana, Republica da Guiné, República Democrática do Congo, República do Ruanda, Rússia, S Vicente e Granadinas, Samoa, Satélite Thuraya, Senegal, Serra Leoa, Sérvia (VIP Mobile), Singapura, Somália, St Kitts e Nevis, St Lucia, Suazilândia, Sudão do Sul, Suriname, Tailândia, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia (Ooredoo Tunisie e Orange Tunísia), Turks e Caicos, Turquemenistão, Uganda, Uruguai, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia
4	Antilhas Holandesas (UTS Setel de Curacao e Bonaire, Saint Eustatius, Seba, Saint Martin), Austrália (Operadores Optus e Telstra), Bahamas, Barcos Cruzeiro (EUA-Barcos), Barcos Cruzeiro (Islândia-Barcos), Barcos Cruzeiro (Malta-Barcos), Barcos Cruzeiro (Noruega-Barcos), Belize, Benin, Cambodja, Cazaquistão, Chade, Cuba, Djibouti, Ilhas Cook, Índia, Iraque, Laos, Mongólia, Myanmar, Norfolk Island, Sérvia (Telekom e Telenor), Sri Lanka, Uzbequistão, Zimbabwe

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt